



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

VOTAÇÃO		
Data	Resultado	
20.05.02	Ap. por unanim.	
OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 1923, DO LEGISLATIVO.

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Processo Nº 280

Data: 27 / 03 / 2002

promovente: CÂMARA MUNICIPAL

assunto: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO		
Data	Resultado	
05.07.02	Rejeitado por 6x4.	
OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1923/02.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO? JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 314/02 DATA 14 / 06 / 2002

PROMOVENTE: _____

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1923, DO LEGISLATIVO.

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua da Comércio, nº 565 - Fone/Fax 552-1789

A T O N.º 326

INCLUI O VETO AO PROJETO DE LEI N.º 1923, DO LEGIS- LATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Veto ao Projeto de Lei n.º 1923, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 14 de junho de 2002

Ver.º. GLAUCI M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. nº 220/2002

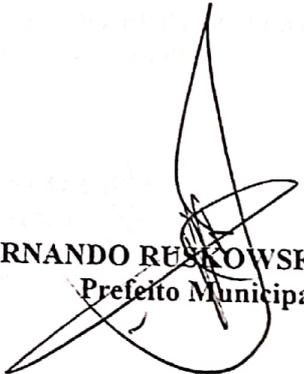
Butiá, 11 de junho d 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar VETO ao Projeto de Lei nº 1923/2002, ressaltamos ainda que as razões do Veto serão encaminhadas a essa Casa Legislativa, no prazo de 48:00 horas, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 85, § 1º.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

*Recebido
em 11/06/2002
JW*

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1923/2002

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1923/02, DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL "DISPÕE SOBRE A
FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta

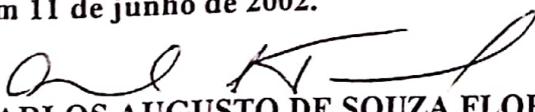
V E T O

ao Projeto de Lei nº 1923/02, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre a
fixação de propaganda comercial nas Escolas Municipais".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de junho de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de junho de 2002.


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. Nº 224/2002

Butiá, 13 de junho de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar em anexo, as razões do VETO ao Projeto de Lei nº 1923/02.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos, na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ/RS

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº
1923/02, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
PROPAGANDA COMERCIAL NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta

RAZÕES DO VETO

ao Projeto de Lei nº. 1923/02, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre a fixação de propaganda comercial nas Escolas Municipais".

Considerando que foi aprovado por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei acima nominado, apresentamos veto ao Projeto conforme o exposto:

Data vênua, ilustres edis, o Projeto de Lei em questão encontrasse maculado pelos vícios da inconstitucionalidade, ilegalidade e, possuindo ainda vício de origem.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores reza a lei Orgânica Municipal, em seu artigo 10º "***São bens municipais todas as coisas, móveis ou imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao Município***"; ainda, o parágrafo primeiro de dito artigo dá a competência para administrar ditos bens (***Artigo 10º, § 1º - A administração dos Bens Municipais é de competência do Prefeito, exceto os que são utilizados nos serviços da Câmara Municipal.***).

Também, o artigo 11 da LOM, estabelece que o uso dos bens municipais somente poderá ser realizado por terceiros, mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público exigir e mediante lei e licitação. Não pode o município delegar a qualquer que seja a entidade, processo licitatório de seus bens; renunciando a administração dos mesmos.

Por fim, e não menos importante, delegar aos CPM's a administração e exploração econômica de bens e logradouros públicos, significa Renúncia de Receita o que, nobres edis estão cientes de sua ilegalidade e inclusive responsabilização perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe privativamente ao Prefeito Municipal, a administração municipal (Artigo 106, incisos II e VIII, combinado ainda com a artigo 10º, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal), sendo prerrogativa única do Executivo Municipal a administração dos bens públicos municipais, havendo, como já discorrido, vício de origem no encaminhamento do Projeto de Lei

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Desta forma, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, é a presente para apresentar as razões ao Veto ao Projeto de Lei' nº 1923/02, requerendo seja o mesmo acolhido pelos pares desta Casa Legislativa. Ainda, contando com a compreensão dessa Casa legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13 de junho de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Processo nº: 314/02

Data: 14/06/2002

Assunto – Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº 1923/2002 do Legislativo.

Avoco o Processo nº 314/02, com o VETO do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 1923/2002, do Legislativo, dentro de minhas atribuições legais, colocando-o na Pauta da Sessão Ordinária do dia 05/08/2002, para ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Gabinete da Presidência:
Em, 02/08/2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidência

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO Nº 320.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1923, DO LEGISLATIVO.
De: 14 de junho de 2002.

Ver Davi Antônio de Oliveira Correa,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no
uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data,
esta Casa Legislativa **REJEITOU** em Sessão Ordinária o
veto ao Projeto de Lei nº 1923, do Legislativo, em uma
única votação, por 6x4.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM, 05 de agosto DE 2002



VER DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREA
PRESIDENTE

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 289

INCLUI O PROJETO
RESOLUÇÃO N.º 1923, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34,
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 1923 do
Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 1923 do
Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber
o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de abril de 2002

Ver^a. GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Butiá 27 de março de 2002

JUSTIFICATIVA

Considerando que os CPMs das Escolas Municipais precisam valer-se de campanhas como rifas, jantares etc... como formas de arrecadação de fundos para pequenas manutenções nas escolas e/ou adquirir materiais e equipamentos necessários a Escola, uma vez, que o Poder Público Municipal não repassa verbas específicas para o CPM.

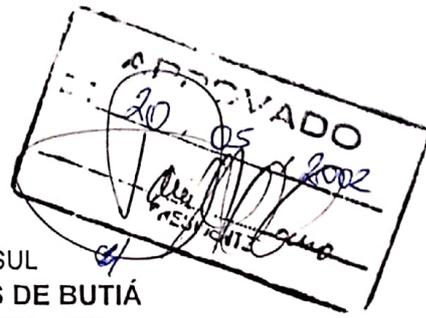
Considerando que o nº de doadores de órgãos e sangue, por exemplo, aumenta consideravelmente quando são desenvolvidas campanhas específicas, com veiculação maciça nos diversos meios de comunicação.

Considerando que após o final destas campanhas, as doações voltam a cair.

Diante destas considerações estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que visa uma campanha permanente de conscientização sobre as doações e prevenção de doenças transmissíveis e que não trará custos aos cofres públicos, assim contamos com a colaboração dos nobres colegas para a apreciação e aprovação deste projeto com a maior brevidade possível.


Ver^a. GLÁDIS MARIA MATOS MENEZES

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI nº 1923/2002

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
PROPAGANDA COMERCIAL NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica permitida a propaganda comercial nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais, restringindo - se as suas partes externas.

Art. 2º - O ajuste para fixação de propaganda será realizada entre os CPMs – Círculos de Pais e Mestres e partes interessadas que contratarão preços e condições sob a supervisão da direção da Escola.

§ 1º - O prazo máximo para a fixação da propaganda será de (1) um ano letivo, podendo ser prorrogada.

§ 2º - As dimensões das propagandas serão de livre crédito dos contratantes não podendo exceder a altura do muro e/ou área.

§ 3º - O material utilizado para a propaganda será necessariamente em placas metálicas ou em acrílico removíveis.

Art. 3º - O produto econômico advindo dos contratos publicitários será destinado integralmente ao CPM - Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal onde houver sido colocada a propaganda.

Parágrafo Único – os recursos serão obrigatório e comprovadamente aplicados integralmente na escola.

Art. 4º - Fica proibida a fixação de propaganda com caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares

Parágrafo Único – Deverá constar obrigatoriamente nas placas de publicidades, espaço para mensagens educativas como:

I - "Doe Sangue, doe Órgãos Salve uma Vida."

II - "Não as drogas",

III - "Álcool e direção não combinam;"

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário..

Ver^a. GLADIS MARIA MATTOS MENEZES

Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo
Autoria: Ver^a Gladis Maria Mattos Menezes

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 280/2002

Parecer n.º :

Data: 08/05/2002

Referência : PROJETO DE LEI N.º 1923/2002, DO LEGISLATIVO

Presidente: Ver. CARLOS MARION GUERRRA SCHNADELBACH

O Projeto de Lei, em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 08 de maio de 2002.

Presidente/Relator

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º: 280/2002.

Parecer n.º:

Data: 13/05/2002

Referência : PROJETO DE LEI N.º 1923/2002, DO LEGISLATIVO.

Presidente: Ver.^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO

Após Análise do Projeto em referência, constatou-se que o mesmo está apto para ser apreciado e votado pelo plenário desta Casa.

Butiá, 13 de maio de 2002..

Presidente/Relator

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

DO: Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá

PARA: Presidente da Comissão Permanente de

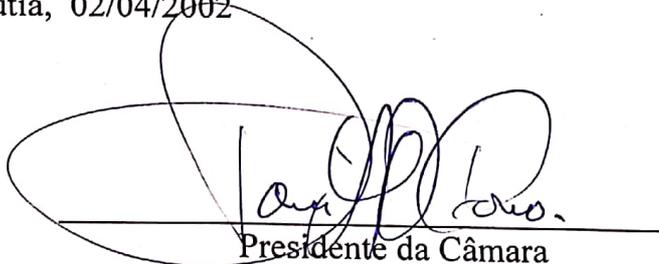
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ENCAMINHA: PROJETO DE LEI Nº 1923/2002, DO LEGISLATIVO

Prezado (a) Presidente:

Encaminhamos, nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s), para a devida apreciação e expedição do respectivo Parecer pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à Secretaria da Câmara para o encaminhamento legal.

Butiá, 02/04/2002



Presidente da Câmara

Recebido em ____ / ____ / ____, ____ hs.

Presidente da Comissão

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 289

PROJETO DE LEI N.º 1923/2002, DO LEGISLATIVO
De: 20 de maio de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa, aprovou, em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei n.º 1923/2002, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 20 de maio de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”